



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.609, TERÇA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA
Criado pela Lei nº 1.925/2019 de 05 de novembro de 2019.

Resolução Nº 005/2.024

Dispõe sobre o novo Presidente e vice-
Presidente do biênio 2.024/2.026 no Conselho
Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de
Candeias/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Candeias – MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.925/2.019 e na Lei Federal nº 8.842/1.994.

CONSIDERANDO os atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Candeias/MG, ficam nomeados seu novo presidente e vice-presidente.

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros:

PRESIDENTE: Poliani Cristina da Silva Antenor Sousa

VICE-PRESIDENTE: Leila Aparecida Pereira

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Candeias/MG 31 de outubro de 2.024.


Abigail Antônia da Silva
Presidente CMDPI

Rua Campo Belo, 230 - Apto 202 - Alto do Cruzeiro - Fone: (35) 3833-2638 - Candeias - MG - CEP 37.280-000

orçamentárias para o exercício de 2024, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 32% (trinta e dois por cento) do total da despesa fixada, com utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da lei 4.320/64.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no caput, poderá o Executivo Municipal incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 7º Além do limite estabelecido no artigo 6º desta Lei, nos termos da lei nº 2.180, de 29 de junho de 2023, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, fica o Executivo Municipal também autorizado a abrir créditos adicionais em valor correspondente a 17% (dezesete por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I - 8% (oito por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - 9% (nove por cento) com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no caput, poderá o Executivo Municipal incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.”

Art. 3º Aplica-se a esta Lei o princípio da anualidade insculpido no artigo 2º, da lei 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Candeias, 5 de novembro de 2024.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 2279, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Candeias-MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 172, Inciso II, e com observância ao que dispõe

LEI ORDINÁRIA Nº 2281, DE 5 DE NOVEMBRO 2024.

Dá nova redação aos artigos 6º e 7º, da lei 2.229, de 14 de dezembro de 2023.

A Câmara Municipal de Candeias aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dá nova redação aos artigos 6º e 7º, da lei 2.229, de 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Os artigos 6º e 7º, da lei 2.229, de 14 de dezembro de 2023, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica o Executivo Municipal, nos termos da lei nº 2.180, de 29 de junho de 2023, que trata das diretrizes



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.609, TERÇA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2024

LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 020/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS, Minas Gerais, torna público o edital de Pregão Presencial nº 020/2024, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Construção, em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas**. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes será realizada no dia 20 de novembro de 2024 às 09:00 horas, na sala de licitações, situada na Avenida 17 de Dezembro, nº 240, centro, Candeias/MG. O edital poderá ser obtido no setor de licitações ou site www.candeias.mg.gov.br, tel.: (35) 3833-1300, ramal 7. Denner Ewerton de Sousa – Agente de Contratação.

o Inciso V, do artigo 175, ambos do Regimento Interno da Casa e ainda o Artigo 67, VII, da Lei Orgânica Municipal, e o Artigo 29, Incisos V e VI, da Constituição Federal, PROPÔS a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS-MG, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fixa os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais do Município de Candeias-MG, para a legislatura de 2025/2028, nos seguintes patamares:

- I. Prefeito – R\$ 24.774,00(vinte e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais);
- II. Vice-Prefeito – R\$ 12.387,00(doze mil, trezentos e oitenta e sete reais);
- III. Vereadores – R\$8.911,00(oito mil, novecentos e onze reais);
- IV. Secretários Municipais –R\$ 8.140,00(oito mil, cento e quarenta reais);
- V. Procurador Geral do Município – R\$ 10.834,70 (dez mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos);
- VI. Controlador Geral do Município – R\$ 10.834,70 (dez mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos);
- VII. Chefe de Gabinete – R\$ 10.834,70 (dez mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos);

Art. 2º. A partir de janeiro de 2026, o valor dos subsídios poderão ser atualizados monetariamente a cada ano com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou, em caso de sua extinção, de outro indexador oficial que vier a substituí-lo, respeitando-se, em qualquer caso, o limite de 30% do valor dos subsídios pagos aos Deputados Estaduais, nos termos do art. 29, inciso V, alínea “f”, da Constituição Federal e o limite de 70%(setenta por cento) do orçamento com gasto de pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. Os agentes políticos acima declinados terão direito a receber o pagamento de férias acrescidas de 1/3(um terço), bem como ainda o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, em valor igual ao da remuneração mensal vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 17 de outubro de 2024.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal.

MUNICIPIO DE
CANDEIAS:178
88090000100

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
CANDEIAS:17888090000100
Dados: 2024.11.05 16:46:26
-03'00'